canal contábil web

boletim informativo

ANO 35 - EDIÇÃO 437 - NOVEMBRO/2026

02 **MEI EM 2027**
NOVO LIMITE DE FATURAMENTO, PERDÃO DE DÍVIDAS E AUXÍLIO DE ATÉ R$ 5 MIL

06 **CBS – CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS**
TCU PROPÕE ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DE 11,3% E PERCENTUAL PODE MUDAR ATÉ DEZEMBRO

10 **RECEITA AMPLIA ATÉ DEZEMBRO PRAZO PARA NEGOCIAR DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA**

11 **EMPRESAS DO SIMPLES DEVEM PREPARAR EMISSÃO DE NOTAS DE SERVIÇO PARA NOVEMBRO**

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais
- Calendário das Obrigações Tributárias

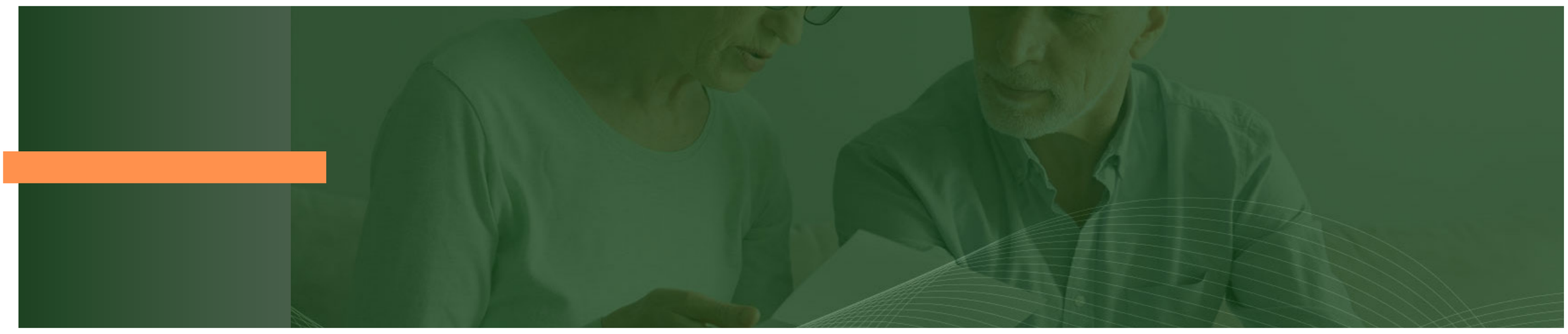
canal contábil web

Elaborado com base na legislação vigente em 31/10/2026. Sujeito a alterações.

Boletim Informativo DECTA GESTÃO CONTÁBIL - CRC/MG 004.780/0

MEI EM 2027

NOVO LIMITE DE FATURAMENTO, PERDÃO DE DÍVIDAS E AUXÍLIO DE ATÉ R$ 5 MIL



O Governo Federal sancionou, em 21 de outubro de 2026, a Lei Complementar nº 238/2026, que integra o conjunto de medidas denominado Prospera MEI, trazendo importantes alterações para os Microempreendedores Individuais (MEIs).

Entre as principais novidades da lei estão a ampliação gradual do limite de faturamento anual, o perdão de determinados débitos com a União e a possibilidade de contratação de até dois empregados.

Além da lei, o pacote "Prospera MEI" contempla iniciativas como o Pix MEI, que prevê incentivo financeiro de até R$ 5 mil, e um programa de renegociação de dívidas bancárias, e o Governo também publicou novas regras sobre a emissão de notas fiscais. Essas iniciativas não fazem parte da Lei Complementar nº 238/2026 e dependem de implementação e regulamentação próprias. Mesmo as medidas previstas na lei possuem datas específicas de vigência e condições legais. Dessa forma, nem todos os benefícios estão disponíveis imediatamente.

A seguir, confira as principais mudanças previstas para 2027 e os cuidados necessários para que os microempreendedores possam se adequar às novas regras.

1. Novo limite de faturamento do MEI

Uma das principais alterações é a ampliação do limite anual de receita bruta para permanência no regime do MEI.

- **2026**: R$ 81.000,00
- **2027:** R$ 110.000,00
- **2028:** R$ 140.000,00

A alteração busca permitir que os pequenos empreendedores ampliem suas atividades sem a necessidade imediata de migração para outro enquadramento tributário.

Atenção: a ampliação dos limites está condicionada às disposições orçamentárias previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 238/2026. O limite de R$ 81 mil permanece aplicável ao ano-calendário de 2026.

2. Perdão de dívidas do MEI: quem será beneficiado?

A Lei Complementar nº 238/2026 estabeleceu a remissão integral de determinados débitos federais dos microempreendedores individuais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. O benefício alcança os créditos da União constituídos até 13 de outubro de 2026 relativos às contribuições previdenciárias mensais do MEI e às obrigações acessórias correspondentes, incluindo o valor principal, multas, juros e encargos legais.

A remissão também abrange débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União e valores que estejam em parcelamentos, transações ou em cobrança administrativa ou judicial.

Importante: o perdão não abrange todos os débitos do DAS. Os valores relativos ao ICMS e ao ISS não estão incluídos e continuarão exigíveis.
Para manter o benefício, o empreendedor deverá permanecer adimplente com as contribuições previdenciárias cujos vencimentos ocorrerem nos seis meses seguintes ao início da vigência da medida, sob pena de cancelamento da remissão.

Nos casos em que houver ações judiciais discutindo os débitos abrangidos, a baixa dependerá da desistência dessas ações e da renúncia às pretensões nelas formuladas. Os procedimentos para a concessão e a baixa dos débitos ainda serão regulamentados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os valores pagos anteriormente não serão devolvidos nem compensados.

3. Pix MEI: auxílio de até R$ 5 mil para pequenos negócios

Outra novidade anunciada pelo Governo Federal é o Pix MEI, iniciativa que prevê a concessão de recursos não reembolsáveis de até R$ 5.000,00 para investimentos produtivos nos pequenos negócios. O programa está previsto para o período de 2027 a 2030, com prioridade para mulheres empreendedoras e microempreendedores com faturamento anual de até R$ 40.500,00.

Os recursos deverão ser destinados à aquisição de bens que contribuam para a estruturação e o desenvolvimento da atividade empresarial.

A iniciativa também prevê orientação e assistência aos beneficiários, com apoio de instituições como o Sebrae.

Atenção: O auxílio ainda não está disponível para solicitação ou saque imediato. A concessão dependerá da implementação do programa, da regulamentação dos critérios de participação e da disponibilidade de recursos.

O Pix MEI não deve ser confundido com uma transferência automática de R$ 5 mil para todos os microempreendedores.

4. Contratação de até dois empregados

A nova legislação também amplia a possibilidade de contratação de empregados pelos microempreendedores individuais. A partir de 1º de janeiro de 2027, será permitida a contratação de até dois funcionários, observadas as condições legais.

Os empregados deverão receber, no mínimo, o salário mínimo nacional ou o piso salarial da categoria profissional.

A mudança representa uma oportunidade de expansão para os negócios, mas deve ser acompanhada de atenção às obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

5. Alterações na emissão de notas fiscais

Entre as medidas anunciadas em outubro de 2026, também está a

simplificação das obrigações relacionadas à emissão de documentos fiscais. Conforme o Decreto nº 13.140/2026 e a Resolução CGSN nº 195/2026, a partir de 1º de janeiro de 2027, nas operações de venda de mercadorias e prestação de serviços destinadas a pessoas físicas, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) poderá substituir a emissão de nota fiscal pelo MEI.

Entretanto, a dispensa não é geral. As operações realizadas com pessoas jurídicas e órgãos públicos continuarão sujeitas às exigências de documentação fiscal previstas na legislação, ressalvadas as vendas de mercadorias em que o destinatário emitir nota fiscal de entrada.

Além disso, a implementação da Reforma Tributária exigirá atenção às novas regras e aos sistemas de emissão de documentos fiscais.

6. Renegociação de dívidas bancárias

Além do perdão das contribuições previdenciárias abrangidas pela lei, o Governo Federal anunciou uma iniciativa específica para renegociação de dívidas bancárias dos MEIs, no âmbito do programa Desenrola 3.0.

A proposta prevê a compra, pelo Governo, de carteiras de dívidas junto às instituições financeiras, com exigência de desconto mínimo de 90% nessas operações, e a oferta de condições facilitadas de renegociação aos microempreendedores, conforme as regras de cada operação.

É importante diferenciar as duas medidas: o perdão das dívidas previdenciárias decorre da legislação, enquanto a renegociação bancária dependerá da adesão das instituições financeiras e das condições do programa.

7. O que o MEI deve fazer para se preparar?

Mesmo com os benefícios anunciados, a organização fiscal e financeira continuará sendo indispensável. O microempreendedor deverá acompanhar seu faturamento, manter a regularidade dos pagamentos mensais, verificar quais débitos estão abrangidos pela remissão e observar as novas obrigações fiscais.

Também será importante acompanhar a regulamentação dos programas de incentivo, evitando informações falsas, cobranças indevidas ou promessas de liberação imediata de recursos.

Orientamos os microempreendedores a realizarem uma análise individual de sua situação fiscal, especialmente aqueles que possuem débitos em aberto, parcelamentos ativos, ações judiciais em curso ou previsão de crescimento do faturamento em 2027. As mudanças representam oportunidades importantes, mas a utilização dos benefícios dependerá do cumprimento dos requisitos legais e da regulamentação aplicável.

CBS – CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS

TCU PROPÕE ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DE 11,3% E PERCENTUAL PODE MUDAR ATÉ DEZEMBRO



O Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou o cálculo da alíquota de referência de 11,3% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributo federal criado pela reforma tributária do consumo. Estimado para 2027, o percentual ainda pode ser alterado pelo Senado, que definirá o valor final.

O cálculo foi elaborado por técnicos do tribunal com base em dados da Receita Federal e visa manter o nível de arrecadação dos impostos que serão substituídos pelo novo sistema.

Pelas informações divulgadas, caso o Senado não aprove outro percentual até 15 de dezembro, a taxa calculada pelo TCU deverá entrar em vigor em 1º de janeiro de 2027.

A apuração e homologação dos percentuais de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) integram as atribuições do Tribunal de Contas da União (TCU) na transição para o novo sistema tributário.

Com base em metodologias desenvolvidas em conjunto com a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS, o TCU calcula esses percentuais com o objetivo de manter a neutralidade e o nível de arrecadação sobre o consumo.

A proposta elaborada pela Corte de Contas é encaminhada ao Senado Federal, a quem compete fixar os percentuais definitivos por meio de resolução. Os valores servirão de referência para a aplicação da CBS a partir de 2027.

CBS substituirá tributos federais sobre o consumo

A CBS integra o novo modelo de tributação criado pela reforma tributária e substituirá o PIS/Pasep e a Cofins. A mudança ocorrerá no contexto da transição para o sistema que também contará com o IBS, tributo compartilhado entre estados e municípios.

A substituição dos tributos atuais ocorrerá gradualmente. Segundo as informações divulgadas, o PIS/Pasep e a Cofins serão extintos em 2026, enquanto o IPI continuará com incidência restrita aos produtos que não tenham a proteção prevista para os itens produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM).

A transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo se estenderá até 2033, quando a estrutura prevista pela reforma deverá estar integralmente implementada. A contribuição será administrada pela União.

Alíquota de referência pode ser influenciada por benefícios fiscais

A nova estimativa de 11,3% supera as projeções anteriores para a CBS. Em 2024, o governo havia calculado uma alíquota de 8,8%, mas a inclusão de novas exceções e regimes favorecidos alterou esse cenário.

Durante a tramitação da reforma tributária, a concessão de regimes diferenciados e reduções de alíquotas pressionou a alíquota padrão para cima. Isso ocorre porque, para manter a arrecadação global estável, a tributação sobre os setores não beneficiados precisa compensar as desonerações.

Entre os tratamentos favorecidos aprovados estão a alíquota zero para medicamentos, dispositivos médicos e produtos da cesta básica (incluindo proteínas), além de reduções para saúde, educação, produções culturais, atividades desportivas e profissões regulamentadas.

Como funcionará a cobrança pelo IVA

A CBS e o IBS seguirão o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com cobrança não cumulativa. Nesse sistema, o tributo recolhido em uma etapa da cadeia produtiva pode gerar créditos para compensação nas etapas seguintes.

Na prática, o mecanismo busca evitar que o imposto seja cobrado repetidamente sobre valores que já foram tributados durante a produção e a comercialização de bens e serviços.

Outra mudança prevista é a cobrança dos tributos no destino, ou seja, no local de consumo dos bens e serviços, em vez de priorizar o local onde são produzidos. A mudança será implementada gradualmente e busca reduzir a chamada guerra fiscal, caracterizada pela disputa entre estados por meio da concessão de benefícios tributários para atrair empresas.

Além da CBS federal, o IBS terá uma alíquota inicial de 0,1% em 2027 e 2028. A partir de 2029, a tributação estadual e municipal aumentará progressivamente até 2032, com a cobrança integral prevista para 2033.

A estimativa está relacionada à premissa de preservação da arrecadação durante a mudança do sistema. O governo federal, por sua vez, afirma que a tributação atual sobre o consumo tem peso médio estimado em cerca de 34%, embora a complexidade do modelo vigente dificulte a comparação direta.

Imposto Seletivo também está previsto para 2027

Além da CBS e do IBS, a reforma tributária prevê a criação do Imposto Seletivo, apelidado de “imposto do pecado”.

A cobrança visa desestimular o consumo de produtos e atividades prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A lista de itens tributados inclui cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes, veículos poluentes, extração de bens minerais, além de loterias, apostas e fantasy sports.

O tributo entrará em vigor em 2027, e a proposta de regulamentação segue para o Congresso Nacional.

Para o primeiro ano de vigência, o orçamento prevê uma arrecadação de R$ 41,9 bilhões – projeção considerada pelo TCU no cálculo para preservar a arrecadação sobre o consumo.

Durante a transição, a equipe econômica pretende dialogar com os setores afetados para manter, inicialmente, a carga tributária atual, abrindo espaço para mudanças graduais no futuro.

CBS exige atenção na transição tributária

A definição da alíquota de referência da CBS para 2027 exige atenção imediata das empresas, que iniciam a preparação para substituir o PIS/Pasep e a Cofins.

O percentual – seja ele aprovado pelo Senado ou aplicado conforme o cálculo do TCU – servirá de base para a nova contribuição federal.

Na prática, as organizações precisarão acompanhar de perto tanto a fixação dessa alíquota quanto as regras de transição.

As mudanças impactarão diretamente a tributação das operações, os procedimentos fiscais e, sobretudo, os sistemas de gestão (ERPs), que demandarão atualizações nas rotinas de apuração.

Como a transição completa até o modelo integral se estenderá até 2033, monitorar os prazos e as atualizações regulatórias será indispensável para garantir a conformidade ao longo de cada etapa.

RECEITA AMPLIA ATÉ DEZEMBRO PRAZO PARA NEGOCIAR DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA



De acordo com a Portaria RFB nº 742, de 27 de outubro, foi prorrogado para 30 de dezembro de 2026 o prazo de adesão às transações de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal dos Editais nº 9 e nº 10/2026.

A portaria altera o prazo, sem estabelecer novas condições de desconto ou parcelamento.

Edital nº 9 abrange contenciosos de até R$ 50 milhões

A modalidade é destinada a pessoas físicas e jurídicas com créditos tributários em contencioso administrativo fiscal sob gestão da Receita, de até R$ 50 milhões por contencioso.

As condições dependem da capacidade de pagamento e da classificação dos créditos. Entre as possibilidades estão parcelamento, descontos e utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, nas hipóteses admitidas.

Para esse edital, deve existir impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso com efeito suspensivo regularmente apresentado

Edital nº 10 contempla débitos de pequeno valor

O Edital nº 10 alcança débitos de até 60 salários mínimos por processo administrativo, em contencioso ou ainda pendentes de impugnação.

Inclui pessoas físicas, MEIs, empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. A adesão é feita no Portal de Serviços da Receita, em “Minhas Negociações de Dívidas”, pela opção “Negociar

um Novo Parcelamento".

Adesão exige atenção aos efeitos sobre a discussão

A transação é um acordo para encerrar a controvérsia administrativa mediante as condições previstas na legislação e no edital. Não se trata apenas de solicitar mais prazo para pagar.

No Edital nº 9, a Receita esclarece que a apresentação regular do requerimento suspende a tramitação dos processos incluídos enquanto o pedido é analisado. A desistência das defesas e a renúncia às alegações de direito produzem efeitos com o deferimento, condicionado ao cumprimento dos requisitos.

O contribuinte deve acompanhar a emissão e o pagamento da primeira parcela: o serviço oficial informa que o acordo somente será validado com esse pagamento.

EMPRESAS DO SIMPLES DEVEM PREPARAR EMISSÃO DE NOTAS DE SERVIÇO PARA NOVEMBRO



A partir de 1º de novembro de 2026, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços sujeitos à emissão de NFS-e deverão utilizar o Emissor Nacional.

A regra alcança ME e EPP do Simples Nacional que realizem prestações sujeitas à NFS-e.

O enquadramento no regime, isoladamente, não significa que toda operação da empresa deva ser documentada por uma nota de serviços.

Para os prestadores abrangidos, a obrigação é utilizar o Emissor Na-

cional, inclusive quando a emissão ocorrer por sistema integrado.

Mudança de emissor e IBS/CBS têm datas diferentes

A utilização obrigatória do Emissor Nacional em novembro não anteci-pa, por si só, as regras de IBS e CBS para o Simples Nacional.

A Receita esclarece que as disposições relativas aos novos tributos, in-clusive informações e destaques quando cabíveis, passam a produzir efeitos para esses optantes a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme a regulamentação aplicável.

Até dezembro, os contribuintes devem combinar a nova forma de emis-são com as regras tributárias próprias do Simples vigentes no período.

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R$ 1.621,00	11%	R$ 178,31
De R$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R$ 324,20 a R$1.695,11

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8,475,55	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R$ 1.906,40	R$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/ Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF NOVEMBRO DE 2026			
Faixas	Base de Cálculo Mensal em R$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664.68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.

PISOS SALARIAIS
NOVEMBRO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2026/2027)

- GRUPO I.....R$ 1.641,00
- GRUPO II.....R$ 1.652,00
- GRUPO III.....R$ 1.661,00
- GRUPO IV.....R$ 1.686,00
- GRUPO V.....R$ 1.740,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes. Para as funções não classificadas no Plano de Cargos e Salários, o salário será livremente ajustado entre empregado e empresa.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2025/2026) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

- Servente.....R$ 1.766,60
- ½ Oficial.....R$ 1.986,60
- Oficial.....R$ 2.631,20
- Supervisor(encarregado).....R$ 4.000,00
- Supervisor(Mestre de obras).....R$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2026/2027 (SINDILOJAS)

- Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....R$ 1.850,00
- Balconista e Vendedores.....R$ 1.900,00
- Garantia Mínima Comissionista Puro.....R$ 1.980,00
- Prêmio Comissionista Puro .....R$ 256,43
- Prêmio Comissionista Misto .....R$ 129,36
- Quebra de Caixa.....R$ 190,46

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2026/2027) PISOS POR FUNÇÃO

- Atendimento ou Balcão.....R$ 1.700,00
- Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R$ 1.727,54
- Promotora de Venda.....R$ 1.629,61
- Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....R$ 1.834,79
- Panifieiro.....R$ 1.721,10
- Sub Gerente.....R$ 1.751,83
- Gerente.....R$ 1.925,60
- Aux. Adm./ Escritório.....R$ 1.700,00
- Repositor.....R$ 1.700,00
- Fiscal de Loja.....R$ 1.700,00
- Vigia.....R$ 1.721,10

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2026 A 31/12/2026)

- Piso Salarial - 01/2026.....R$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro,
salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R$ 1.738,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2026/2027)

- Comércio.....R$1.739,21
- Serviços.....R$1.739,21

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R$ 1.721,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R$ 1.738,00

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R$ 2.075,34
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R$ 3.048,97
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R$ 2.357,21
- Ajudante .....R$ 1.740,63
- Jovem aprendiz .....R$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima) .....R$ 1.806,97

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2026/2027)

- Salário até 90 dias.....R$ 1.723,97
- Após 90 dias .....R$ 1.762,86

Periculosidade 30% s/salário contratual. Quebra de caixa 10%. Clausula 8ª. regula pagamento abono assiduidade.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R$ 1.729,81
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R$ 1.791,64

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - NOVEMBRO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
06 (6ª feira)	Salários Ref. 10/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5°dia útil do mês subsequente ao vencimento.
09 (2ª feira)	ICMS Indústria Ref. 10/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Outubro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 10/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Outubro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 10/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Outubro de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 10/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Outubro de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
09 (2ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 09/2026	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciario ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto n° 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7 º da Lei nº 8.870/94 e 16
10 (3ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026.
16 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 10/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10ºdia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).
	GPS Individual Ref. 10/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Outubro de 2026 *** **Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.**
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Outubro de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026.
	Arquivo Eletrônico-Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
19 (5ª feira)	DAE Doméstico Ref. 10/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (***** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 10/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Julho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 10/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/10/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Outubro de 2026.
23 (3ª feira)	ISSQN Sabará Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 10/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 10/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Outubro de 2026.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (4ª feira)	COFINS Ref. 10/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2026.
	IPI Ref. 10/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Outubro de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 10/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 10/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Outubro de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento:. - Folha de salários – 8301
30 (2ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 10/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Outubro de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 10/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 10/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2026.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 10/2026	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (2ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributaria	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

canal contábil web

boletim informativo

ANO 35 - EDIÇÃO 437 - NOVEMBRO/2026

31 3292.7400

www.canalcontabilweb.com.br

Clique nos ícones e siga o Canal Contábil Web
nas redes sociais

RUA DOS CARIJÓS, 136 SL 706 – CENTRO
BELO HORIZONTE/MG | 30.120-060

carlos graphicdesign aliaga webdesign